

PROJETO DE LEI Nº 3.065/04
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se ao art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, um parágrafo, com a seguinte redação:

“§ 8º O fiduciante pode, com a anuência do fiduciário, dar seu direito eventual ao imóvel em pagamento da dívida, dispensados os procedimentos previstos no art. 27.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ajustar as regras da alienação fiduciária dos bens imóveis à regulamentação estabelecida pelo Código Civil para os bens móveis, pela qual se cria a possibilidade de liquidação da dívida mediante dação em pagamento.

A faculdade que se dá ao devedor, por essa forma, pode constituir importante meio de solução de conflitos, na medida em que se promove a liquidação da dívida sem os custos do processamento da cobrança e leilão, que são elevados, e sem a delonga do processamento.

A redação ora proposta adequa a regra do parágrafo único do art. 1.365 do Código Civil às características da alienação fiduciária imobiliária.

Sala das Sessões, de de 2004

MOREIRA FRANCO
Deputado Federal